CONTRATO Nº 15/2022
Processo nº 89899814
Dispensa de licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA HASTEN CONSULTORIA TREINAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos,** brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **HASTEN CONSULTORIA TREINAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** com sede na Av. Princesa Isabel, nº 574, sala nº 1514, bloco A, Centro, Vitória, ES, CEP:29.010-361, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.554.309/0001-29, neste ato representada pelo Sr. **Lafaiete Jorge Siqueira Ferreira**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado em Vitória-ES, inscrito no CPF sob o nº 003.315.476-78, registro no CRC/ES sob o nº 011213/O-8, sócio, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CETURB/ES**, sob o regime de empreitada por preço global, celebrado por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, em especial de seu Art. 107, inciso II, de acordo com os termos do **Processo nº 90040627**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 04/05/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de **ASSESSORAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CETURB/ES.**

1.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, à Lei nº 13.303/16 e às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**, atendendo à legislação vigente.

1.2. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 A vigência do contrato é de **210(duzentos e dez)** dias, e seu prazo de execução é de **180(cento e oitenta) dias**, a contar da **Ordem de Início dos Serviços** a ser emitida pela CETURB/ES, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

3.2 O prazo de vigência do contrato além do prazo de execução será exclusivo para emissão de documentos, correções e recebimento definitivo.

3.3 Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

4.2 O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação fiscal, trabalhista e técnica.

5.2. As partes deverão cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência – **ANEXO I**.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

a) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

b) solicitar instruções por escrito ao **Contratante**, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

c) não ceder ou transferir o objeto do presente Contrato;

d) não utilizar o nome da **Contratante**, nem sua qualidade de **Contratada**, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.;

e) não se pronunciar em nome da **Contratante** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades;

f) alertar e orientar a **Contratante**, respectivamente, a respeito de assuntos que possam afetar a empresa;

g) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional;

h) assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

i) observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do Conselho Regional de Contabilidade;

j) assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

6.1. A contratada apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, correspondente aos serviços **concluídos**, à Auditoria Interna - AUDIN, que atestará a realização dos mesmos através do Gestor e Responsável Técnico da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, após aceitação pelo gestor/fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.2. A Nota Fiscal será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

7.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

7.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.5. Caberão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo.

7.6. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

7.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

a) Advertência;
b) Multa moratória;
c) Multa compensatória.
d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

8.2. As sanções constantes no subitem 8.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

8.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
f) Incorrer em inexecução contratual;
g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
p) Ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
q) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
r) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
s) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

8.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

8.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.

8.4.2. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

8.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

8.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;

b) No caso de **inexecução parcial**, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;

c) No caso de **inexecução total**, poderá ser aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

d) Nos **demais casos de atraso**, poderá ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

8.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

8.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

8.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

8.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

8.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

8.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

8.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

8.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o

contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

8.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

8.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.

8.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, esta será cobrada judicialmente.

8.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

9.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - Por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

9.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

9.7. A rescisão por ato unilateral da CETURB/ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB/ES, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB/ES;

c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

10.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

10.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Somente será admitida prorrogação dos prazos:

a) Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 127 a 129 do RILC.

b) A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada **10(dez)** dias antes do vencimento do prazo de execução dos serviços.

c) No caso de paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.

d) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** posteriores a ocorrência.

e) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela CETURB/ES após a constatação da veracidade de suas ocorrências.

f) Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela CETURB/ES haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

11.2. Da Extensão de prazo contratual:

11.2.1. Ocorrendo atraso para conclusão do objeto contratado, e observado o disposto no art. 128 do RILC, poderá ser firmado entre as partes um Termo Aditivo de Extensão de Prazo Contratual com cláusulas que comportem, ainda, as seguintes condições:

a) Anuência pela Contratada para aplicação das penalidades decorrentes do atraso injustificado conforme previsto nas cláusulas contratuais,

b) Renúncia pela Contratada da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, despesas indiretas, lucros cessantes e de indenização de qualquer outra natureza em razão do prazo estendido.

c) Não havendo a concordância pela Contratada sobre qualquer dos itens acima, a medição dos serviços será suspensa na data limite do prazo de execução pactuado, sendo instaurado processo administrativo de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

11.3. A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela CETURB/ES, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) referentes a multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.4. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas;

11.5. A CETURB/ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o (s) empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.2 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

12.3 - A CETURB/ES deverá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como Responsável Técnico, o Auditor Independente **Sr. Francisco Sérgio Del Pupo,** já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 03 de agosto de 2022.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE

LAFAIETE JORGE SIQUEIRA FERREIRA:00331547678

Assinado de forma digital por LAFAIETE JORGE SIQUEIRA FERREIRA:00331547678
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SIC, ou=18178945000163, cn=LAFAIETE JORGE SIQUEIRA FERREIRA:00331547678
Dados: 2022.08.05 08:23:36 -03'00'

HASTEN CONSULTORIA TREINAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: Roriane Bloemer
CPF: 101 328 747-68

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço de **ASSESSORAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CETURB/ES**, em cumprimento a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Decreto nº 4272-R de 26 de junho de 2018.

2. JUSTIFICATIVA

A Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB-GV, foi criada pela Lei nº 3.693, de 06.12.84, tendo iniciado as suas atividades, a partir de 15/05/1986, tendo sido constituída como empresa pública sob a forma de sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, vinculada naquela oportunidade a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, atual Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, como concessionária exclusiva e a responsabilidade pela gestão do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiro da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV.

Ao longo desses anos, a CETURB foi cumprindo o seu papel de gestora do Serviço de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana, implantando o Projeto TRANSCOL e implementando as melhorias nesse serviço, em função do crescimento da rede do transporte. Diante dessa abrangência maior da rede de transporte, o Governo do Estado, sancionou a Lei Complementar nº 750, de 27/12/2013, que estabeleceu a gestão integrada entre o Estado e a empresa CETURB-GV.

Nessa Lei, o Estado passou a ser responsável pela delegação a terceiros por concessão, da execução dos Serviços de Transportes de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, mediante procedimento licitatório. Por sua vez, ficou estabelecido também, que o Estado firmaria convênio e contrato programa delegando a CETURB, a gestão do Serviço de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.

O Governo do Estado do Espírito Santo reconhecendo que a CETURB-GV vinha desempenhando as suas atribuições de gestão do transporte público de passageiros da RMGV, de forma eficaz, no atendimento as necessidades de deslocamento dos usuários desse serviço, e avaliando que a gestão do Serviço de Transporte Intermunicipal Rodoviário e de Fretamento, realizado por outra entidade do Estado, cuja finalidade principal não era a gestão desse serviço, e sim, a contratação e gestão da execução de obras públicas, o que implicava em divisão de foco nos objetivos daquela instituição, então, houve a decisão de transferir a gestão do serviço de transporte intermunicipal de passageiros para a CETURB.

Em função dessa decisão, o Estado do Espírito Santo promulgou a Lei Complementar nº 877, de 14/12/2017, que transformou a CETURB-GV em uma empresa estadual, passando a ser denominada como Companhia Estadual de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES e transferiu a gestão do Transporte Coletivo Intermunicipal Rodoviário de Passageiros do Departamento de Estadas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER/ES para a CETURB/ES.

Diante dessas novas atribuições para a CETURB/ES, a administração da empresa e seus colaboradores tiveram novos desafios para implementar a gestão desse serviço, uma vez que, as características do Serviço Intermunicipal Rodoviário e de Fretamento têm as suas peculiaridades, que são diferentes do Serviço de Transporte Metropolitano Urbano. Por sua vez, nesse mesmo ano da promulgação da Lei, a CETURB/ES aprovou o Programa de Demissão Incentivada – PDI, que foi aderida por uma parcela significativa de empregados da empresa, que acarretou no desligamento de profissionais com extensa experiência na atividade de gestão de transporte de passageiros, provocando o acúmulo de atribuições de tarefas, para os colaboradores que permaneceram na empresa. Essa situação da redução do quadro de empregados resultou na decisão de priorizar a execução de atividades mais importantes, para o resultado do trabalho na gestão do transporte de passageiros, provocando a paralização parcial ou total da execução de outras atividades, o que vem prejudicando o desenvolvimento dos trabalhos da empresa no todo.

Outrossim, houve a promulgação da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da economia mista e de suas subsidiárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nessa Lei está estabelecido, dentre outras exigências para as empresas estatais, a obrigação de constar no Estatuto as regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno e composição da administração. Nessa mesma Lei, foi estabelecido que as empresas públicas e de economia mista, que tivessem no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), não se aplicava algumas exigências citadas nessa regulamentação. Em função dessa citação na Lei, da não aplicação de algumas exigências, foi estabelecido que os Poderes Executivos teriam que editar atos, que estabelecessem regras de governança para as respectivas empresas públicas, que se enquadrassem na situação citada acima.

Diante dessa exigência, o Governo do Estado do Espírito Santo editou o Decreto nº 4.272-R, de 26/06/2018, que regulamenta no âmbito do Estado, o artigo 1º, §3º, da Lei Federal nº 13.303/2016. Esse Decreto estabelece as regras de governança destinadas às empresas públicas e de economia mista do Estado. Também estabelece que a empresa estatal deve ter estrutura de auditoria interna e práticas de gestão de riscos, por meio da implementação cotidiana de prática de controle interno, bem como, aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento de riscos, dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração,

classificação, acumulação, registros e divulgação de eventos e transações, com vistas ao preparo de demonstrações financeiras.

Para atender as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016, a Assembleia Geral dos Acionistas da CETURB/ES aprovou a alteração do Estatuto da Empresa, com as adequações exigidas nessa legislação, na reunião realizada em dezembro de 2017. No entanto, houve outra Assembleia dos Acionistas realizada em janeiro de 2019, que aprovou uma nova alteração no Estatuto visando atender a regulamentação estabelecida no Decreto Estadual nº 4.272-R, de 26/06/2018, uma vez que, esse Decreto foi publicado após a aprovação da primeira alteração do Estatuto.

Nesse mesmo ano da promulgação da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), a unidade da Auditoria Geral da CETURB/ES foi constituída. O projeto de Implementação do Controle Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração por meio de sua Resolução nº 027/2016, de 10/05/2016. Em julho desse mesmo ano, foi autorizado pelo CONSAD a implementação do Controle Interno, na forma autorizada na mesma reunião. A definição e designação de um empregado para a função de Auditor Geral ocorreu em setembro do mesmo ano.

No entanto, ao longo desse período a unidade da Auditoria teve dificuldades de implementar as atividades específicas da auditoria, uma vez que, além das atribuições da atividade específica de auditoria, a unidade tem outras atribuições. Além disso, a atividade de auditoria interna é uma atividade que não existia nas atribuições da empresa, ou seja, não há expertise alguma na prática desses trabalhos, por parte de profissionais da CETURB/ES.

Diante desse cenário, em que a CETURB/ES assumiu novas atribuições da gestão do transporte intermunicipal e de fretamento e teve a redução no quadro de empregados da empresa, a execução das atividades da empresa tem sido prejudicada na sua eficiência, o que possibilita o aumento dos riscos, uma vez que, nem todas as atividades tem sido executadas plenamente, na forma estabelecida na sua metodologia de trabalho. Ampliando essa dificuldade na execução das atividades de responsabilidade da empresa, o Governo do Estado transferiu a gestão operacional, financeira e administrativa do Terminal Rodoviário para a CETURB/ES, a partir de fevereiro de 2021, firmado pelo Contrato Programa SEMOBI nº 01/2021.

Em face dessas dificuldades na Governança da CETURB/ES e a regulamentação estabelecida na Lei Federal nº 13.303/2016, a contratação dos serviços proporcionará a implementação de ferramentas para a execução das atividades de Auditoria Interna que trará como benefício melhor transparência na avaliação das práticas cotidianas de controles internos relacionadas as ações dos administradores e empregados, conforme previsto no Decreto nº 4272-R de 26 de junho de 2018.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados em observância ao escopo a seguir:

a) Assessorar a contratante na atualização do Manual de Auditoria Interna da CETURB/ES, no qual deverá constar os modelos e especificações de como elaborar: o Plano Anual de Auditoria Interna; os programas de Trabalho de Auditoria Interna; os Relatórios de Auditoria Interna; e os Follow Ups das Auditorias Internas.

b) Elaborar o Treinamento para os integrantes da área de Auditoria Interna, abordando no mínimo:
- Elementos norteadores dos trabalhos de Auditoria Interna
- Conceitos e definições
- Planejamento dos trabalhos de Auditoria Interna
- Programa de Trabalho de Auditoria Interna
- Supervisão dos trabalhos
- Seleção de Amostras
- Execução dos trabalhos de Auditoria Interna
- Elaboração e apresentação dos Relatórios de Auditoria Interna
- Follow Ups das Auditorias Internas
- O Treinamento deverá ter carga horária não inferior a 24 horas, com fornecimento do material de acompanhamento, e ser realizado na modalidade presencial na região da Grande Vitória/ES, em espaço apropriado para comportar até 10 pessoas

c) Assessorar a equipe contratante na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o período: julho de 2022 a dezembro de 2022.

d) Elaborar Programa de Auditoria Interna para 01 (um) processo definido pela Companhia como projeto piloto.

e) Executar Auditoria Interna em 01 (um) processo definido pela Companhia como projeto piloto.

f) Elaborar Relatório de Auditoria Interna do processo definido pela Companhia como projeto piloto.

3.2 - A Contratada deverá comparecer à reunião do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para assessorar a equipe da Contratante na apresentação do Relatório de Auditoria Interna do processo definido como projeto piloto.

4. LOCAIS DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Os serviços serão realizados na sede da CETURB/ES

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da Ordem de Início dos serviços a ser emitida pela CETURB/ES.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão acompanhados pelo Sr. Wilson Cravo júnior, lotado na Auditoria Interna.

7. CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

Os serviços serão pagos mediante as entregas previstas

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Etapa 01: Atualizar o Manual de Auditoria Interna

Etapa 02: Treinamento para os integrantes da área de Auditoria Interna

Etapa 03: Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o período julho de 2022 a dezembro de 2022.

Etapa 04: Elaboração do Programa de Auditoria para 01 (um) processo definido pela Companhia como projeto piloto.

Etapa 05: Execução de Auditoria Interna em 01 (um) processo definido pela Companhia como projeto piloto

Etapa 06: Elaboração e apresentação do Relatório de Auditor

Processo Nº: 2021-N9TG7
Forma de Contratação: Pregão Eletrônico Nº 004/2020 - Ata de Registro de Preços 005/2020 - Lote 05.
Contratada: TERRA FORTE EIRELI
CNPJ: 01.999.130/0001-42
Objeto: O presente termo tem por objeto o reequilibrio econômico e financeiro do Contrato nº 086/2020, extinto em 18/08/2021, conforme autorização prevista na Clasulua Terceira e na metodologia estabelecida na Portaria Conjunta SECONT/ SEMOBI/PGE/DER nº 002-S de 03/06/2022, e mediante autorização do ordenador de despesa, correspondente às medições atestadas de 01 a 08 objeto do contrato.
Valor: R$ 113.006,93
Fonte: Exercício Financeiro de **2022** Programa de Trabalho: 10.35.901.04.122.0056.1027
Natureza de Despesa: 4.4.90.51
Assinatura: 09/08/2022.
Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 909425

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contrato Nº: 077/2020
Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
Processo Nº: 2020-PV95C
Forma de Contratação: Concorrência Pública nº 02/2020 - ARP nº 02/2020
Contratada: DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 05.347.774/0001-07
Objeto: O presente termo tem por objeto o reequilibrio econômico e financeiro do Contrato nº 077/2020, extinto em 16/03/2022, conforme autorização prevista no artigo 65, "d", da Lei 8.666/93, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Portaria Conjunta SECONT/SEMOBI/PGE/DER nº 002-S de 03/06/2022, e mediante autorização do ordenador de despesa, correspondente às medições 01 a 12, referente ao período de 21/12/2020 a 31/10/2021.
Valor: R$ 637.650,74
Fonte: Exercício Financeiro de **2022** Programa de Trabalho: 10.35.901.04.122.0056.1027
Natureza de Despesa: 4.4.90.51
Assinatura: 09/08/2022.
Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 909689

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 046/2022
Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
Processo nº: 80644848/2017
Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública Nº 006/2018
Contratado: CONTEK ENGENHARIA S/A
CNPJ: 27.183.425/0001-30
Objeto: Serviços **remanescentes** de implantação e pavimentação, conforme previsto na revisão do projeto de engenharia de implantação e pavimentação da Rodovia ES-124, Trecho: Entr. ES-456 - Santa Rosa (início do Perímetro Urbano), conforme descrito na planilha orçamentária elaborada pelo DER-ES.
Valor: R$ 11.351.763,18
Prazo de Execução: 200 (duzentos) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.
Fonte: Programa de Trabalho: 26.451.0859.0025 - Natureza da Despesa Nº: 4.4.90.51, para o Exercício Financeiro de **2022.**
Assinatura: 09/08/2022
Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 909267

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 050/2022.
Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES.
Processo Nº: 2021-L5CKJ. ID CidadES TCEES Nº 2022-500E0100014.01.0009.
Forma de Contratação: Tomada de Preços nº 006/2022.
Contratado: NEOCONSTEC CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.
CNPJ: 28.542.082/0001-15.
Objeto: Contratação de Serviços de Pesquisas, Levantamentos, Estudos (ETAPA 01) e Anteprojeto de Engenharia (ETAPA 02) para Pavimentação da Rodovia ES-190 e acesso, trecho: Irupi - Pedra Roxa e Acesso p/ São José do Caparaó). Localização: Irupi - ES. Extensão: 18,7Km Jurisdição: Superintendência Executiva Regional II (SR-II/DER-ES).
Valor: R$ 1.157.609,84.
Prazo de Execução: 20 (vinte) meses, a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.
Fonte: Exercício Financeiro 2022 - Programa de Trabalho: 26.782.0056.3457 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - **R$ 488.627,69**; Exercício Financeiro 2023 - Programa de Trabalho: 26.782.0056.3457 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - **R$ 668.982,15.**
Assinatura: 09/08/2022.
Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 909826

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022
Contratante: CETURB/ES.
Contratada: HASTEN CONSULTORIA TREINAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA Objeto: Assessoramento na implementação de ferramentas para a execução das atividades de auditoria interna da CETURB/ES
Modalidade: Dispensa de licitação
Valor total: R$ 59.985,00
Vigência: 210 dias
Gestor do Contrato: Wilson Cravo Junior
Processo nº: 90040627
Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente

Protocolo 909185

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 / 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS no uso das suas atribuições legais,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Terça-feira, 9 de Agosto de 2022 às 22:25:57
Código de Autenticação: dd1bab2b